

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PROJETO DE LEI № 4846, DE 2012.

Altera a Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para incluir dispositivos sobre campanhas educativas.

Autor: Deputado Onofre Santo Agostini **Relator**: Deputado Ademir Camilo

I - RELATÓRIO

O Projeto sob exame pretende alterar dispositivo da Lei n. 12.305, de 2010, objetivando "promover campanhas educativas a demonstrar a maneira proativa mais eficaz de incentivar a correta gestão dos resíduos sólidos e, consequentemente, melhorar a qualidade de vida das pessoas e uma sobrevida ao nosso planeta".

O autor elaborou alterações nos artigos 16, 17, 18 e 19 da supracitada lei, todos voltados às questões de campanhas educativas quanto à correta utilização de resíduos sólidos.

Distribuída à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, foi o projeto aprovado integralmente. Resta apreciação nesta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

Aberto prazo para emendas ao projeto nesta Comissão, foi apresentada uma emenda do Dep. César Colnago, com o objetivo de alterar o art. 19 da Lei 12.305, de 2010, para determinar que o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tenha, além do conteúdo mínimo já definido, também o de "divulgação na mídia, de forma paritária, envolvendo todos os meios de comunicação."

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre a esta Comissão analisar a presente proposta consoante os critérios da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



Câmara dos Deputados

Nos termos do art. 59, inciso III, c/c o art. 48, caput, da Constituição Federal, a elaboração de lei ordinária é feita pelo Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República. Ainda, a legitimidade de iniciativa foi observada, conforme o disposto nos arts. 61, caput, do mesmo diploma legal.

Felicitamo-nos com a iniciativa, vez que a legislação brasileira sobre o tema precisa avançar. Não devemos perder de vista que o projeto pretende acrescentar medidas educativas à lei dos resíduos, com intuito de intensificar a correta gestão dos resíduos sólidos para melhorar a qualidade de vida.

No tocante aos pressupostos de constitucionalidade e juridicidade, não há qualquer impedimento para a aprovação do projeto de lei, uma vez que se encontra em perfeita consonância com os princípios que regem o processo legislativo.

Por último, não encontramos quaisquer reparos a fazer quanto à técnica legislativa adotada.

No tocante à emenda apresentada pelo nobre Deputado Cesar Colnago, a mesma colide com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pois não cabe a esta Comissão apreciar o mérito da matéria, muito menos emenda meritória, nos termos do inciso III do Art. 53 do supracitado Regimento. A competência de mérito é da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que já efetuou exame de mérito e o aprovou.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.846, de 2012, na forma aprovada na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e pela antirregimentalidade da emenda a ele apresentada.

Sala da Comissão, em 9 de setembro de 2013.

DEPUTADO ADEMIR CAMILO

Relator